

Proc. 2 962/42

(CP-53-43)

1943

NR/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 12, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Brasil S/A. recorre da decisão proferida, em grau de embargos, pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 15 de dezembro de 1941, (proc. 21 369/39, apenso ao presente), que reconheceu a Lenira de Faria Dantas e filhos, herdeiros de Henrique Dantas, o direito aos salários atrasados a que fazia jus aquele bancário, desde a data de sua demissão até a de sua readmissão:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciou a matéria com apoio no art. 12, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando na hipótese, com a competência atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (treze contra um), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943.

- | | | |
|----|--------------------|-----------------------|
| a) | Silvestre Périoles | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em

11 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

13 / 3 / 43.